



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2014

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910, SANTA RITA DO PARDO – MS, neste ato representado por seu Prefeito, **CACILDO DAGNO PEREIRA**, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe a Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, especialmente o Artigo 17 e seguintes, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo melhor proposta técnica, para seleção de proposta visando instalação de indústria, em imóvel municipal com benfeitorias a ser cedida pelo Município mediante outorga de concessão à licitante vencedora, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.103, de 29/05/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento convocatório, para ser instalada indústria, conforme descrição presente neste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento receberá os envelopes de documentação de habilitação e envelopes de proposta técnica dos interessados, devidamente protocolados até às 08h00min, (horário oficial do Estado do Mato Grosso do Sul) do dia 12 de Agosto de 2014, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, centro, 910, SANTA RITA DO PARDO – MS, CEP: 79.690-000. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e envelopes de proposta técnica dos interessados serão abertos, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, a partir das 08h00min (horário oficial do Estado de Mato grosso do Sul) do dia 12 de Agosto de 2014. (PRAZO DE 45 DIAS – MELHOR TÉCNICA)

1. Para a implantação de indústria, que gere emprego e renda em nosso Município, a proponente selecionada receberá do Município de Santa Rita do Pardo – MS, mediante outorga de concessão de direito real de uso, parte do imóvel abaixo descrito:

a) Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o nº. 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Corixo. SUL: Do ponto “A” ao “B” divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto “A”, divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto “B” ao ponto “C” divide com área destinada ao Matadouro Municipal.

b) Nos termos da Lei Municipal nº 1.103, de 29/05/2014, a área acima poderá ser entregue com infra-estrutura já existente e adequada à finalidade do empreendimento, e, ainda, através de:

I - execução de serviços com máquinas e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas/máquina, necessários a sistematização dos locais onde serão realizadas benfeitorias de ampliação da unidade já existente.

OBS: Os serviços de terraplanagem, aberturas de valas e outros, serão realizados com máquinas próprias do Município ou por empresas terceirizadas para a realização dos mesmos, de acordo com projeto orientativo.

c) As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos no item anterior correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

d) Poderão ser concedidas as seguintes isenções a título de incentivo para implantação das atividades da beneficiada:

I – isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para a concessão de direito real de uso da beneficiada, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II – isenção de taxa de licença para execução das obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III – isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento.

e) A indústria deverá ser instalada mediante a utilização de modernas técnicas produtivas e com sustentabilidade ambiental, observado que a legislação federal, estadual ou municipal, sob pena de rescisão da concessão de direito real de uso;

f) A Administração Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, instituirá uma Comissão para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão;

g) Após 20 (vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a doação da área concedida a beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

2. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL:

2.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Lei Municipal nº 1.103/2014, de 29/05/2014;

Anexo II – Declaração de sujeição e concordância com condições do Edital;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo IV – Modelo da proposta técnica;

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VI - Modelo de declaração de que não Emprega Menores;

Anexo VII - Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica;

Anexo VIII – Minuta do termo de compromisso de concessão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a participar desta Concorrência Pública pessoas físicas e/ou empresas legalmente constituídas, interessadas em instalar qualquer empreendimento industrial que gere emprego e renda no município de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

c) falidas ou em processo de falência;

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. As proponentes deverão entregar, até a data, local e hora mencionados no Caput deste edital, 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, contendo o primeiro (nº 1) a “Habilitação” e o segundo (nº 2) o “Proposta técnica” .

4.1.1. Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 1: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Objeto: CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ PROPONENTE:

INVÓLUCRO Nº 2: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS

Objeto: CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:

CNPJ PROPONENTE:.....

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1

5.1. Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, até a data e horário constantes no Caput do edital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações do Município.

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- e) Documentos pessoais, no caso de pessoas físicas;

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) ;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei da empresa responsável pela execução do contrato.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5452 de 1 de Maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br

5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.1.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.3.1.1 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\text{Passivo Circulante} / \text{Ativo Total}$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.1.3.1.2 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e Balanços da empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

5.1.3.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.) , o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.1.3.1.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.3.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.1.3.1.6 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08 , arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.1.3.2 - Certidão negativa de falências e recuperações judiciais expedida no local da sede do licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de sujeição às condições do edital, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

b) Declaração de não ter sido declarada inidônea, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital.

d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) , conforme modelo constante no anexo VI deste edital.

e) Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica, conforme modelo constante no anexo VII deste edital.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

5.2. A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao setor de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados enumerados, em uma única via, digitados ou datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou caracteres ilegíveis.

5.4. As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

5.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documentos, ressalvadas as disposições contidas na Lei Complementar 123/06.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 2

6.1. A proposta técnica, exigida neste Edital, deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO IV.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via , digitada ou datilografada , rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, com folhas numeradas em ordem crescente , sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada através de Portaria, em observância aos seguintes procedimentos:

7.2. A abertura do invólucro nº 1 da “Documentação de Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no dia 12 de Agosto de 2014, às 08h00min (horário oficial do Estado de Mato grosso do Sul), na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos invólucros será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento e pelos representantes das proponentes



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

presentes permanecendo o Invólucro nº 2 – “Das Propostas” – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.2.1. O exame da documentação do Invólucro nº 1 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.3. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – Invólucro nº 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.4. Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.5. Em cada fase de julgamento, serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.6. A análise das Propostas Técnicas, invólucro nº 2 - será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

7.7. Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta, de acordo com o modelo do ANEXO IV e com os critérios de análise expostos no ÍTEM 7.10.

7.8. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.9. Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

TABELA 1 – CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Critérios Pontos Peso Total

CRITÉRIOS	PONTOS	PESO	TOTAL
1.Geração de empregos diretos		0,20	
2.Geração de empregos indiretos		0,20	
3. Movimentação Econômica anual		0,20	
4. Investimentos em reais (Ativos fixos)		0,10	
5. Área construída m2		0,10	
6. Início das edificações		0,05	



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

7. Início das atividades		0,05	
8. Benefícios fiscais e não fiscais		0,10	
Total de peso e de pontos		1,00	

7.10. No julgamento das propostas técnicas, pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo: 7.10.1. Geração de empregos diretos no início das atividades:

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

A	De 1 a 5	10,0 pontos
B	De 6 a 10	20,0 pontos
C	De 11 a 15	30,0 pontos
D	De 16 a 20	40,0 pontos
E	De 21 a 35	50,0 pontos
F	De 26 a 30	60,0 pontos
G	De 31 a 35	70,0 pontos
H	De 36 a 40	80,0 pontos
I	De 41 a 45	90,0 pontos
J	Acima de 45	100,0 pontos

7.10.2. Geração de empregos indiretos no início das atividades:

a) Para comprovar a geração dos empregos indiretos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), projeto estimativo de todos os estabelecimentos auxiliares ao funcionamento da empresa, contendo as vagas de emprego auxiliares ao funcionamento da mesma.

A	De 1 a 3	10,0 pontos
B	De 4 a 6	20,0 pontos
C	De 7 a 9	30,0 pontos
D	De 10 a 12	40,0 pontos
E	De 13 a 15	50,0 pontos
F	De 16 a 18	60,0 pontos
G	De 19 a 21	70,0 pontos
H	De 22 a 24	80,0 pontos
I	De 25 a 27	90,0 pontos
J	Acima de 28	100,0 pontos



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

7.10.3. Movimentação Econômica Anual em reais, nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

a) Para comprovação da Movimentação Econômica Anual da empresa, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades.

A	De R\$ 7.000.000,00 a R\$ 8.000.000,00	10,0 pontos
B	De R\$ 8.000.001,00 a R\$ 9.000.000,00	20,0 pontos
C	De R\$ 8.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	30,0 pontos
D	De R\$ 10.000.001,00 a R\$ 12.000.000,00	40,0 pontos
E	De R\$ 12.000.001,00 a R\$ 14.000.000,00	50,0 pontos
F	De R\$ 14.000.001,00 a R\$ 17.000.000,00	60,0 pontos
G	De R\$ 17.000.001,00 a R\$ 18.000.000,00	70,0 pontos
H	De R\$ 18.000.001,00 a R\$ 19.000.000,00	80,0 pontos
I	De R\$ 19.000.001,00 a R\$ 20.000.000,00	90,0 pontos
J	Acima de R\$ 20.000.000,00	100,0 pontos

7.10.4. Investimentos em reais (Ativos fixos) até o início das atividades:

a) Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da empresa até o início das atividades no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

A	De R\$ 500.000,00 a R\$ 600.000,00	10,0 pontos
B	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	20,0 pontos
C	De R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00	30,0 pontos
D	De R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00	40,0 pontos
E	De R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	50,0 pontos
F	De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 1.100.000,00	60,0 pontos
G	De R\$ 1.100.001,00 a R\$ 1.200.000,00	70,0 pontos
H	De R\$ 1.200.001,00 a R\$ 1.300.000,00	80,0 pontos
I	De R\$ 1.300.001,00 a R\$ 1.400.000,00	90,0 pontos
J	Acima de R\$ 1.400.000,00	100,0 pontos

7.10.5. Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído em Santa Rita do Pardo – MS, até o início das atividades:

a) Para comprovação da área em metros quadrados a ser construída em Santa Rita do Pardo – MS, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), termo de



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada em Santa Rita do Pardo – MS, até o início das atividades. A licitante vencedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto arquitetônico que deverá contar com a anuência do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

A	De 100a 200 m2	10,0 pontos
B	De 201a 300 m2	20,0 pontos
C	De 301a 400 m2	30,0 pontos
D	De 401a 500 m2	40,0 pontos
E	De 501a 600 m2	50,0 pontos
F	De 601a 700 m2	60,0 pontos
G	De 701a 800 m2	70,0 pontos
H	De 801a 900 m2	80,0 pontos
I	De 901a 1.000 m2	90,0 pontos
J	Acima 1.000 m2	100,0 pontos

7.10.6. Início das edificações (contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso):

a) Para comprovação deste item, a licitante, deverá anexar à proposta técnica (modelo anexo IV), declaração, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações relativas ao seu empreendimento, no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

b) A licitante vencedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o contrato de construção das edificações a serem executadas.

A	Acima 270 dias	10,0 pontos
B	De 241 a 270 dias	20,0 pontos
C	De 211 a 240 dias	30,0 pontos
D	De 181 a 210 dias	40,0 pontos
E	De 151 a 180 dias	50,0 pontos
F	De 121 a 150 dias	60,0 pontos
G	De 91 a 120 dias	70,0 pontos
H	De 61 a 90 dias	80,0 pontos
I	De 31 a 60 dias	90,0 pontos
J	Até 30 dias	100,0 pontos

7.10.7. Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso): a) Para comprovar a data de início das atividades da empresa, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), declaração, com firma reconhecida



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de Santa Rita do Pardo/MS, fundamentada no cronograma físico das obras referentes as edificações necessárias ao funcionamento da empresa.

A	Acima 38 meses	10,0 pontos
B	De 38 a 34 meses	20,0 pontos
C	De 34 a 30 meses	30,0 pontos
D	De 30 a 26 meses	40,0 pontos
E	De 26 a 22 meses	50,0 pontos
F	De 22 a 18 meses	60,0 pontos
G	De 18 a 14 meses	70,0 pontos
H	De 14 a 10 meses	80,0 pontos
I	De 10 a 6 meses	90,0 pontos
J	Até 06 meses	100,0 pontos

O somatório das multiplicações entre o peso e a nota correspondentes a cada critério, constituirá o fator classificatório. O máximo atinge a 100 pontos e o candidato que não obtiver no mínimo 20 pontos será desclassificado.

A pontuação será extraída dos dados apresentados na proposta técnica anexo IV.

7.10.8. Benefícios fiscais e não fiscais (pontuados positivamente pela não pontuação)

a) A não pontuação dos benefícios postulados na Lei Municipal nº 820/2003 e 1.103/2014 (Anexo I) será pontuada da forma seguinte:

A	Isenção de ITBI	10,0 pontos
B	Não pedido de isenção de Taxa de Licença para Obra	10,0 pontos
C	Não pedido de isenção de Taxa de Licença de Funcionamento	10,0 pontos
D	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 01 ano	08,0 pontos
E	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 02 anos	06,0 pontos
F	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 03 anos	04,0 pontos
G	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 04 anos	02,0 pontos
H	Extensão de rede elétrica com recursos próprios	10,0 pontos
I	Não utilização de horas máquinas do Município	40,0 pontos
J	Utilização de até 150 (cento e cinquenta) horas máquinas	30,0 pontos
K	Utilização de até 100 (cem) horas máquinas	20,0 pontos
L	Utilização de até 50 (cinquenta) horas máquinas	10,0 pontos
SOMA DE PONTUAÇÃO		

O somatório das multiplicações entre o peso e a nota correspondentes a cada critério, constituirá o fator classificatório. O máximo atinge a 100 pontos e o candidato que não obtiver no mínimo 30 pontos será desclassificado, exceto em relação aos critérios do item “7.10.8”.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

A pontuação será extraída dos dados apresentados na proposta técnica anexo IV.

7.11. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos. Persistindo o empate, será aplicado o 2.º critério;

2.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos indiretos. Persistindo o empate, será aplicado o 3º critério;

3º critério: menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais e não fiscais para implantação da atividade por parte do interessado. Persistindo empate será aplicado o 4º critério;

4º critério: realização de sorteio público, conforme disposto no § 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12. Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

7.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes.

7.14. Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas técnicas dos licitantes não habilitados, constantes no invólucro nº 2, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

7.15. Ao licitante que aceitou sem objeção o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terá efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.16. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que estas se realizem.

8. RECURSOS

8.1. Os recursos deverão obedecer ao disposto no Art. 109, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

9. PRAZOS

9.1. A beneficiária da concessão deverá iniciar e concluir a construção, dando início às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta técnica, observado que o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada implica em hipótese de rescisão de concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal 1.103/2014.

10. DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. Efetuar o pagamento das despesas da escritura, impostos decorrentes da transferência e do registro imobiliário.

11.2. Fica vedada a alienação dos imóveis recebidos do Município, no todo ou em parte, antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, salvo decisão da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

11.3. A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável;

11.4. A concessão de direito real de uso se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 1.103, de 29 de Maio de 2014;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

11.5. A falta do exato cumprimento do encargo da concessão implicará na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão (Lei Municipal nº 1.103, de 29 de Maio de 2014).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, e, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

12.2. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e das demais disposições legais aplicáveis ao caso.

12.3. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

12.4. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço do preâmbulo desta.

Santa Rita do Pardo/MS, em 25 de Junho de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO I

LEI N.º 1.103/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Cacildo Dagno Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e garantidas pela lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o n.º. 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00” SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto “A”, do ponto “A” deflete a direita com rumo de 74°24'17” NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto “B” deflete a direita com rumo de 21°29'31” e distância de 146,48 metros chega no ponto “C”, do ponto “C” deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto “A” ao “B” divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto “A”, divide por uma cerca de arame, confrontando com a



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto “B” ao ponto “C” divide com área destinada ao Matadouro Municipal.

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria, que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº. 1.103, de 29/05/2014.

§3º. A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º, do art. 17, da Lei nº. 8.666/93, ressalvando, que, a instituição credora só poderá exigir o bem se a empresa beneficiária o tiver utilizado pelo prazo mínimo de vinte anos, apesar de registrada a garantia real na forma anteriormente estabelecida (*Emenda Aditiva n. 002/2014*)

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

§5º. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º- A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Art. 3º- A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art. 4º- O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da Licença de Operação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo único. O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 6º- As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.

Art. 7º- O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º- O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

Art. 9º- Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 10- Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benéficos:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;

IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

Art. 11- Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a doação da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

Art. 12- As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de Maio de 2014.

Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
À PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO – MS

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa-proponente sujeita –se a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação – Concorrência Pública Nº 001/2014, tendo por objeto a seleção de proposta visando instalação de indústria, em prédio a ser cedido, mediante concessão de direito real de uso, à licitante adjudicatária pelo município de Santa Rita do Pardo – MS.

Declara igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à habilitação da declarante para apresentar proposta na licitação em referência.

SANTA RITA DO PARDO – MS, de de 2014.

Identificação da razão social da empresa e assinatura do representante legal.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Pessoa Jurídica)

À Comissão Municipal de Licitações

Concorrência Pública nº 001/2014

NOME, (QUALIFICAÇÃO), representante legal da empresa abaixo identificada, declaro, sob as penas da Lei, para fins de concorrência pública nº 001/2014, que a empresa representada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-me, ainda, a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira da aludida empresa. Declaro, outrossim, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Santa Rita do Pardo – MS, de de 2014.

Identificação da razão social da empresa e assinatura do representante legal.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Data da constituição:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Forma Jurídica:
Endereço:
Cidade: UF.
Telefone: Fax
Email:
Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Endereço:

2 - Capital Social :

R\$ _____

3. Objeto Social:

—

—



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

4. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

Item do Edital			Número/R\$
7.10.1 – geração de empregos diretos no início das atividades			
7.10.2 - geração de empregos indiretos no início das atividades			
7.10.3 – Movimentação Econômica anual em reais, após 03 (três) anos contados do início das atividades			
7.10.4 – Investimentos em reais (Ativos fixos) até o início das atividades			
7.10.5 – Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído em Santa Rita do Pardo até o início das atividades			
7.10.6 – Início das edificações (contados da data de assinatura do termo de concessão)			
7.10.7 – Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão)			
7.10.8 – Benefícios fiscais e não fiscais			
A	Isenção de ITBI	10,0 pontos	
B	Não pedido de isenção de Taxa de Licença para Obra	10,0 pontos	
C	Não pedido de isenção de Taxa de Licença de Funcionamento	10,0 pontos	
D	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 01 ano	08,0 pontos	
E	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 02 anos	06,0 pontos	
F	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 03 anos	04,0 pontos	
G	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 04 anos	02,0 pontos	
H	Extensão de rede elétrica com recursos próprios	10,0 pontos	
I	Não utilização de horas máquinas do Município	40,0 pontos	
J	Utilização de até 150 (cento e cinquenta) horas máquinas	30,0 pontos	
K	Utilização de até 100 (cem) horas máquinas	20,0 pontos	
L	Utilização de até 50 (cinquenta) horas máquinas	10,0 pontos	
SOMA DE PONTUAÇÃO			

4. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

4.1. Projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento do mesmo (comprovação do item 7.10.1), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante.

4.2. Projeto estimativo de todos os estabelecimento auxiliares ao funcionamento da empresa, contendo as vagas de emprego auxiliares ao funcionamento da mesma (comprovação do item 7.10.2), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante.

4.3. Planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades. (comprovação do item 7.10.3), a qual deverá estar assinada pelo responsável legal da licitante.

4.4. Termo de compromisso, com firma reconhecida , assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da empresa, no Município de Santa Rita do Pardo – MS, (comprovação do item 7.10.4).

4.5. Termo de compromisso, com firma reconhecida , assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada em Santa Rita do Pardo – MS (comprovação do item 7.10.5).

4.6. Declaração, com firma reconhecida , assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações relativas ao seu empreendimento, no Município de Município de Santa Rita do Pardo – MS (comprovação do item 7.10.6).

4.7. Declaração, com firma reconhecida , assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de Município de Santa Rita do Pardo – MS, fundamentada no cronograma físico das obras referentes as edificações necessárias ao funcionamento da empresa (comprovação do item 7.10.7).

Município de Santa Rita do Pardo – MS, 00 de mês de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA E DE QUE CUMPRIRÁ NA ÍNTEGRA OS ITENS DA SUA PROPOSTA TÉCNICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da, que conhece o prédio objeto da concessão e caso seja declarada vencedora da Concorrência Pública n.º 001/2014 e receba em concessão do Município de Santa Rita do Pardo – MS o terreno previsto neste edital, cumprirá na íntegra os itens apresentados em nossa proposta técnica.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO Nº /2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS

Pelo presente instrumento de Concessão com Encargos, de um lado o Município de Santa Rita do Pardo – MS, com sede na cidade de Santa Rita do Pardo – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua _____, representado neste ato por seu Prefeito, _____, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS, de agora em diante denominado simplesmente _____ COMPROMITENTE e, _____ de _____ outro lado a _____ com _____ endereço _____ na _____ rua _____ nº _____

Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ de agora em diante denominado simplesmente de COMPROMISSÁRIO, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de doação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93 artigo 17 §§4º e 5º, lei municipal nº 1.103, de 29/05/2014, e no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

a) Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o nº. 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.

b) Que, possuindo o Outorgante referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 1.103, de 29/05/2014, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2014, resolveu cedê-los em concessão de direito real de uso com encargos.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo Único - A presente CONCESSÃO é realizada “AD CORPUS”, considerando-se, dessa forma, que o COMPROMISSÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente compromisso de concessão à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da instalação de indústria no Município de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 001/2014, que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal nº 1.103, de 29/05/2014, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Correrão à conta do compromissário:

I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.

II) Não alienar ou transferir o lote em concessão recebido do Poder Público pelo prazo de 20 (vinte) anos.

III) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa, salvo motivo relevante, devidamente fundamentado e autorizado mediante lei específica.

IV) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel doado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, decorrido o período da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo compromitente ao compromissário neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: os compromissários poderão oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto as instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

Parágrafo Segundo: A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do compromitente, o Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º do art. 17 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do COMPROMISSÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do COMPROMITENTE- ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório 070/2013, Concorrência Pública nº 001/2014, que integra o anexo I deste contrato, o COMPROMISSÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas e na conformidade e no período das especificações contidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.103 de 29/05/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Fica expressamente vedado ao COMPROMISSÁRIO, qualquer cessão ou transferência dos direitos, objeto do presente ajuste a terceiros antes da transmissão e, após, dependerá da decisão do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal nº 1.103 de 29/05/2014, e o Processo Licitatório nº 088/2014, Concorrência Pública 001/2014.

Parágrafo Primeiro: A presente concessão de direito real de uso sujeita-se integralmente à Lei Municipal nº 2.511, de 14 de dezembro de 2011, sendo ainda, nos termos do inciso V, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal; e
- c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo: A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nºs 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro Distrital de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, de de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO
Compromitente

XXXXXXXXXX

Compromissário

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: